Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 385/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16423/2015
PROTOCOLO	: 1629785
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JÚLIO CESAR DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2015, realizado pelo Município de Paranhos, objetivando a contratação de empresas para a aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar da rede municipal de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Júlio Cesar de Souza, prefeito à época.

A presente licitação foi julgada por meio da Deliberação AC02-1123/2018 (peça 42), que declarou irregular o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2015 e apenou o ex-prefeito, Sr. Júlio Cesar de Souza, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1793, edição do dia 12 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16621/2018, o ex-prefeito de Paranhos, Sr. Júlio Cesar de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02-1123/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 51).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17540/2020 (peça 52), certificou que a multa aplicada ao Sr. Júlio Cesar de Souza, por meio da Deliberação AC02-1123/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc